



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e
2. seis de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (26.-
3. 11.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, -
4. presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Au-
5. gusto de Souza Duque (Presidente), e Desembargador Geraldo
6. Magela Dantas Campos (Vice-Presidente); Juízes de Direito:
7. Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos
8. Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Sil-
9. va; Juristas: Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Dou-
10. tor Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleito-
11. ral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil
12. Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi a-
13. berta a sessão extraordinária, convocada para a aprecia-
14. ção de recursos eleitorais que se encontram pendentes. Li-
15. da e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desem-
16. bargador Presidente passou à leitura do seguinte expedien-
17. te: Ofícios dos Juízes das Zonas adiante discriminadas, so-
18. licitando prorrogação do prazo para a conclusão da apura-
19. ção: 11a Junta (Recife); 4a Junta (Recife); 107a Junta -
20. (Igarassu); 12a Junta (Recife); 21a Junta (Recife); 28a.
21. Junta (Recife); 13a Junta (Recife); 9a Junta (Recife); 2a
22. Junta (Recife). Em todos os expedientes o seguinte DESPA-
23. CHO: "Lido em sessão. Deferido o pedido de prorrogação."-
24. Com a palavra o Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa, ofere-
25. cendo ao TRE sugestão de que se enviasse aos Juízes das
26. Juntas Apuradoras da Capital Ofício-Circular oferecendo
27. maiores detalhes sobre o procedimento com relação às cédul
28. las objeto de recursos, que vinham sendo recolocadas nas
29. urnas. Leu, o Dr. Romualdo o ofício modelo que havia redi-
30. gido, após o que S.Excia. o Des.Presidente submeteu a su-
31. gestão à apreciação do TRE que acolheu por unanimidade. -
32. Com a palavra S.Excia. o Desembargador Geraldo Campos, re-
33. latando os feitos adiante descritos, todos Classe VI (Re-
34. curso Eleitoral Ordinário): PROCESSO nº 1046/82. O PMDB
35. recorrendo contra decisão da 18a Junta da 6a Zona (Recife)
36. que validou o voto dado em 3 cédulas, figurando em nome, -
37. para Governador: "Roberto e Krause", computando-o para
38. o candidato a Governador, pelo PDS: Roberto Magalhães. U-
39. sou da palavra, em nome do PMDB, após o relatório, o Dr.
40. Pelágio Silveira, pedindo fosse provido o recurso. Falou,
41. também, o Dr. Manoel Enildo Lins, defendendo a legitimida-
42. de da decisão da Junta Apuradora. DECISÃO: Por unanimida-
43. de de votos, resolveu, o TRE, negar provimento ao recurso
44. em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regio-
45. nal Eleitoral. PROCESSO nº 1.018/82. O PMDB recorrendo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. contra decisão da Junta que validou voto com os nomes de
47. Roberto Magalhães e Krause. Em parecer oral, manifestou-
48. se a Procuradoria pela manutenção da decisão da Junta. DE
49. CISÃO: Por maioria, contra o voto do Dr. Petrúcio Ferrei-
50. ra da Silva, que dava provimento ao recurso, manifestou-
51. se o TRE no sentido de que fosse mantida a decisão da
52. Junta, nos termos do parecer oral da Procuradoria. PRO-
53. CESSO n° 1016/82. O PMDB recorrendo contra decisão da
54. 18a Junta que validou o voto dado a Krause, acompanhado
55. do n° 1. Em parecer oral a Procuradoria opinou pelo não
56. provimento do recurso. Em nome do PMDB o Adv. Pelágio
57. Silveira pediu que o recurso fosse provido. DECISÃO: Por
58. maioria, contra o voto do Dr. Petrúcio Ferreira da Silva
59. resolveu, o TRE, negar provimento ao recurso. PROCESSO
60. n° 1031/82. O PMDB recorrendo contra decisão da 18a Jun-
61. ta Apuradora que validou voto em cédula onde foi escrito
62. Roberto e Krause acompanhado do n° 1. Falaram os Advoga-
63. dos, Dr. Pelágio Silveira e Dr. Isaac Pereira, pelo PMDB
64. e PDS, respectivamente. Em parecer oral manifestou-se a
65. Procuradoria pelo desprovimento do recurso. DECISÃO: Por
66. unanimidade de votos resolveu o TRE, acompanhando o pare-
67. cer oral da Procuradoria, negar provimento ao recurso. -
68. PROCESSO n° 1048/82, Classe VI. O PMDB recorrendo contra
69. decisão da 18a Junta Apuradora que computou, para o can-
70. didato a Governador pelo PDS o voto marcado com: Gustavo
71. Krause n° 1. Manifestou-se o Ministério Público, verbal-
72. mente, pelo provimento do recurso. DECISÃO: Por unanimi-
73. dade de votos resolveu o TRE, negar provimento ao recur-
74. so. PROCESSO n° 1029/82. O PMDB recorrendo contra deci-
75. são da 18a Junta que computou para o candidato do PDS o
76. voto assinalado com Jota Ferreira. O Ministério Público,
77. em parecer verbal, opinou pelo não provimento do recur-
78. so. O Adv. Pelágio Silveira manifestou-se em nome do
79. PMDB. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE,
80. negar provimento ao recurso. PROCESSO n° 1051/82. O PMDB
81. recorrendo da decisão da 18a Junta Apuradora que validou
82. o voto onde o eleitor escreveu: Roberto e Krause n° 1. DE
83. CISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE negar pro-
84. vimento ao recurso. Mantida a decisão da Junta conside-
85. rando válido o voto para Roberto Magalhães. Com a pala-
86. vra o Juiz, Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira, relatando
87. os dois feitos adiante descritos, ambos da Classe VI: PRO
88. CESSO n° 1013/82. O PMDB recorrendo contra decisão da
89. 11a Junta Apuradora que computou como válido voto dado a
90. JOTA FERREIRA. Em parecer oral o Ministério público opi-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. nou pelo não provimento do recurso. Em nome do PMDB usou
92. da palavra o Adv. Pelágio Silveira. DECISÃO: Por unanimi-
93. dade de votos resolveu, o TRE, negar provimento ao recur-
94. so. PROCESSO n° 986/82. O PMDB recorrendo contra decisão
95. da 11a Junta que computou em sete cédulas o voto dado a
96. JOTA FERREIRA. O Ministério Público manifestou-se pelo
97. não provimento do recurso. Houve intercenção do adv. Pe-
98. lágio Silveira. DECISÃO: Por unanimidade de votos resol-
99. veu, o TRE, negar provimento ao recurso. Com a palavra o
100. Juiz, Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, relatando os recur-
101. sos adiante descritos, todos da classe VI: PROCESSO n°
102. 863/82, procedente da 58a Zona - PEDRA. EDVALDO MUNIZ DE
103. MELO, recorrendo contra decisão da Junta que não impug-
104. nou a urna 30.1104 - 1a seção do Distrito de Japecanga.-
104. Em nome do recorrente usou da palavra o Adv. José Caval-
105. canti Neves dizendo esperar que este TRE dê provimento
106. ao recurso, mandando repetir a votação na urna referida
107. a fim de que a verdade eleitoral prevaleça. A seguir fa-
108. lou o Adv. Paulo Gamboa da Silva que sustentou a valida-
109. de da decisão do Juiz "a quo". Votou o Juiz Relator, em
110. preliminar conhecendo do recurso para no mérito negar-
111. lhe provimento. O Dr. Petrucio Ferreira da Silva também
112. conheceu, em preliminar, o recurso para dar-lhe provimen-
113. to. O Juiz Dr. Romualdo Marques Costa pediu vista dos
114. autos, tendo sido adiando o julgamento do feito. PROCESSO
115. n° 862/82, procedente da 58a Zona - PEDRA. EDVALDO MUNIZ
116. DE MELO, Delegado Municipal do PDS-2, recorrendo da deci-
117. são da Junta que não aceitou pedido de recontagem de vo-
118. tos de todas as urnas daquela zona. Com a palavra o Adv.
119. Paulo Gamboa da Silva sustentando razões para que fosse
120. mantida a decisão da Junta Apuradora. DECISÃO: Prelimi-
121. nar e unanimemente não se conheceu do pedido. PROCESSO
122. n° 817/82. O PMDB recorrendo contra decisão da 26a Junta
123. Apuradora da 8a Zona do Recife que indeferiu o pedido de
124. recontagem de votos da urna 30-7517, da 85a seção da 8a
125. zona da Capital. DECISÃO: Por unanimidade de votos resol-
126. veu o TRE não conhecer do recurso. PROCESSO n° 841/82, -
127. procedente da 44a zona - SÃO CAETANO. O PMDB recorrendo
128. contra decisão da Junta Apuradora que não computou vo-
129. tos contidos em uma cédula com os números: 5, 50, 55, -
130. 5108, 5120 e 1615. DECISÃO: Por unanimidade de votos re-
131. solveu o TRE negar provimento ao recurso. PROCESSO n°
132. 952/82. O PDS 2 da 53a Zona (Canhotinho), recorrendo con-
133. tra decisão da Junta pelo fato da mesma haver anulado
134. um voto que deveria ser computado para o candidato n° 16
135. segundo arrazoa o requerente. DECISÃO: Por unanimidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

136. de votos resolveu o TRE negar provimento ao recurso. PRO-
137. CESSO n° 951/82, procedente da 53a Zona(Canhotinho). O
138. PDS-2 recorrendo contra decisão da 53a Junta Apuradora
139. que computou o voto para o cargo de Prefeito para o n°
140. 15, quando da apuração da 1a seção eleitoral, requerendo
141. seja o voto computado para o n° 16. O Ministério Público
142. opinou verbalmente pelo não provimento do recurso. DECI-
143. SÃO: Por maioria, contra o voto do Juiz Petrúcio Ferreira
144. da Silva que se manifestou pela nulidade do voto, resol-
145. veu, o TRE, pelo não provimento do recurso. PROCESSO n°
146. 959/82. O PDS-1, de Canhotinho, recorrendo contra decisão
147. da 75a Junta Apuradora que não reconheceu como sendo para
148. o n° 15 o voto dado, conforme cédula de votação anexa aos
149. autos. Manifestou-se verbalmente a Procuradoria pelo não
150. provimento do recurso. DECISÃO: Por unanimidade de votos,
151. resolveu, o TRE, negar provimento ao recurso. PROCESSO n°
152. 954/82. O PDS-2 de Canhotinho recorrendo contra a decisão
153. da 75a Junta Apuradora que decidiu que o escrito na cédula
154. não é o n° 16, anulando, assim, o voto. A Procuradoria
155. Regional Eleitoral manifestou-se verbalmente pelo provi-
156. mento do recurso. DECISÃO: Por unanimidade de votos, re-
157. solveu, o TRE, dar provimento ao recurso nos termos do pa-
158. recer. PROCESSO n° 955/82. O PDS-2 de Canhotinho, recorren-
159. do contra decisão da 75a Junta Apuradora que, tendo em
160. vista a péssima grafia anular o voto para Prefeito. Em pa-
161. recer oral manifestou-se a Procuradoria Regional pelo não
162. provimento do recurso. DECISÃO: Por unanimidade de votos.
163. resolveu o TRE pelo não provimento do recurso. PROCESSO n°
164. 957/82. O PDS-2 recorrendo contra decisão da 75a Zona(Ca-
165. nhotinho) que apurou voto constante de cédula que anexa
166. aos autos para o n° 15 (Prefeito). Manifestou-se verbal-
167. mente a Procuradoria pelo provimento do recurso. DECISÃO:
168. Por unanimidade de votos resolveu o TRE dar provimento ao
169. recurso. PROCESSO n° 958/82. O PDS-1 de Canhotinho recor-
170. rendo contra decisão da 75a Junta Apuradora que apurou vo-
171. to para o n° 16 (Prefeito). Manifestou-se verbalmente a
172. Procuradoria Regional pelo provimento do recurso. DECISÃO:
173. Por unanimidade de votos resolveu o TRE dar provimento ao
174. recurso para anular o voto. PROCESSO n° 950/82. O PDS-2, -
175. de Canhotinho, recorrendo contra decisão da 75a Junta Apu-
176. radora que tornou válido voto em favor do candidato a Pre-
177. feito de n° 15, quando o mesmo havia sido impugnado. Mani-
178. festou-se a Procuradoria pela anulação do voto. DECISÃO: -
179. Por unanimidade de votos resolveu o TRE negar provimento
180. ao recurso. PROCESSO n° 953/82. O PDS 1, de Canhotinho, re-
181. correndo contra decisão da 75a Junta Apuradora que anulou
182. o voto de n° 15. O Ministério Público, verbalmente, opi-
183. nou pelo não provimento do recurso. DECISÃO: Por unanimi-
184. dade de votos resolveu o TRE dar provimento ao recurso. -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

185. PROCESSO nº 960/82. O PDS 2 de Canhotinho recorrendo con-
 186. tra decisão da 75ª Junta que validou voto no espaço apro-
 187. priado, anulou voto em virtude de ter o eleitor riscado
 188. o número que escreveu e decidiu apurar o voto para Pre-
 189. feito que se encontra no espaço para isso destinado. A
 190. Procuradoria opinou verbalmente pela nulidade da 1ª cédula
 191. e validade das duas seguintes, na ordem em que se en-
 192. contram grampeadas. DECISÃO: Por maioria, contra o voto
 193. do Dr. Petrúcio que acompanhou a Procuradoria, resolveu
 194. o TRE dar provimento em parte, ao recurso, para anular a
 195. penas a 3ª cédula (na ordem em que se encontram grampea-
 196. das); no mais acompanha a Junta. PROCESSO nº 956/82. O
 197. PDS-1, de Canhotinho, recorrendo contra decisão da 75ª -
 198. Junta que anulou voto dado ao candidato a Prefeito de
 199. nº 15, não reconhecendo, segundo a inicial, o princípio
 200. da intenção do eleitor. Manifestou-se a Procuradoria, em
 201. parecer oral, pelo provimento do recurso. DECISÃO: Por u-
 202. nanimidade de votos resolveu, o TRE, dar provimento ao
 203. recurso, nos exatos termos do parecer verbal do MP. Foi
 204. convocada sessão extraordinária, na hora regimental, nos
 205. dias 29 e 30 do corrente a fim de apreciar recursos pen-
 206. dentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ses-
 207. são, do que, para constar, eu, *[Assinatura]* Di-
 208. retor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que
 209. vai devidamente assinada.

Luiz Carlos de Souza Leque - Pres.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]